

ANEXO E

PROJETO DE ESTATUTOS DA ENCOSTA - REGENERAÇÃO URBANA E SOCIAL DA ENCOSTA DE SÃO VICENTE, C.I.P.R.L.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Constituição, Denominação e Ramo

- 1 - A cooperativa adota a denominação ENCOSTA - Regeneração Urbana e Social da Encosta de São Vicente, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por ENCOSTA.
- 2 – Esta Cooperativa insere-se no ramo cultural do sector cooperativo, sendo uma pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, com o NIPC 000 000 000.
- 3 – A cooperativa tem duração ilimitada.

Artigo 2.º

Objeto Social

- 1 - O objeto social da Cooperativa consiste em criar uma nova centralidade urbana, promover uma imagem territorial positiva e integrada dentro da cidade, promover a revitalização económica e cultural da zona da Encosta de S. Vicente, promover um sistema económico de base social, contribuir para valorização ambiental da cidade, promover e apoiar a fixação de população, comunicar de forma eficaz com a população, através das seguintes ações:
 - a) Gestão integrada dos projetos PEDU – Plano Estratégico Urbano de Torres Vedras, nomeadamente do *Centro de Artes e Criatividade (CAC)*, do *Núcleo de Incubação Social e Cultural*, do *Somos Comunidade*, do *Polo Social e Cultural* e do *Porta do Bairro*;
 - b) Conceção, organização, implementação e divulgação de projetos culturais e sociais, incluindo artísticos e pedagógicos, de âmbito transdisciplinar e intercultural;
 - c) Promoção de outras atividades de âmbito cultural e social, a nível local, nacional e internacional, em parceria com outras entidades públicas e privadas;
 - d) Apoio à criação artística, que envolva as comunidades locais, através de processos participativos;

- e) Promoção de espetáculos de intervenção social, através da arte, com abrangência de espaço público;
- f) Promoção de educação informal;
- g) Criação de residências artísticas e gestão de património cultural imaterial, com especial enfoque nos festejos de carnaval;
- h) Constituição e participação em plataformas criativas em rede;
- i) Ações de divulgação, marketing e publicidade;
- j) Promoção, gestão, exploração e manutenção de equipamentos públicos que integram os Projetos CAC e PEDU;
- k) Promoção, gestão, exploração de salas de formação, reunião e conferências do CAC e demais equipamentos integrados no projeto PEDU.

Artigo 3.º

Sede Social

- 1- A Cooperativa tem a sua sede social no CAC, sito na Rua Leonel Trindade, 2560-612 Torres Vedras.
- 2 – A Cooperativa poderá deslocar a sua sede dentro do concelho de Torres Vedras.
- 3 – A Cooperativa pode exercer livremente atividade económica no respeito pelos princípios cooperativos e legais.

CAPITULO II COOPERADORES

Artigo 4.º

Capacidade e admissão de cooperadores

- 1 – Podem ser cooperadores todas as pessoas que preenchendo os requisitos e condições previstos no Regime das Cooperativas de Interesse Publico, Código Cooperativo e legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo, nos presentes Estatutos e Regulamento Interno, requeiram à direção a sua admissão.
- 2 – A admissão é decidida e comunicada ao candidato no prazo de 90 dias, podendo em caso de recusa fundamentada ser objeto de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
- 3 – Têm legitimidade para recorrer da decisão de admissão ou não admissão de cooperadores, os membros da cooperativa e o candidato podendo os recorrentes assistir à Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Direitos dos Cooperadores

1 – Os cooperadores têm direito a:

- a) Usufruir das atividades culturais e quaisquer outras desenvolvidas pela cooperativa;
- b) Participar na atividade económica e social da cooperativa;
- c) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- d) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- g) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;
- h) Apresentar a sua demissão.

2 – As decisões da Direção sobre a matéria constante da alínea e) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.

3 – Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação do segredo imposto por lei, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de dados.

Artigo 6.º

Deveres dos Cooperadores

1 – Os cooperadores são obrigados a:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respetivos regulamentos internos, as deliberações da assembleia geral e decisões da Direção, sem prejuízo do direito de recurso;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Nomear representante, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Efetuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nos estatutos e nos regulamentos internos.

2 – É ainda obrigação dos Cooperadores comunicar a mudança de residência ou endereço Eletrónico.

Artigo 7.º

Demissão

1 – Qualquer cooperador poderá solicitar à Direção a sua demissão da cooperativa, por carta registada, no fim de cada exercício social, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da cooperativa até ao final da sua participação.

2 – Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3 – O valor nominal referido no número anterior será acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, da quota-parte dos excedentes e reservas, não obrigatórias, repartíveis, na prorrogação da sua participação, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

Artigo 8º

Responsabilidade dos Cooperadores

A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

Artigo 9.º

Exclusão

1 – A exclusão de um cooperador deve ser fundada em violação grave e culposa prevista:

- a) No Regime das Cooperativas de Interesse Público;
- b) No Código Cooperativo;
- c) Na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo;
- d) Nos presentes estatutos ou nos regulamentos internos da cooperativa.

2 – Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como fixado nos presentes estatutos, torna-se dispensável o processo escrito, sendo neste caso, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação.

3 – A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao cooperador faltoso, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela delibera.

4 – A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data da assembleia geral que sobre ela delibera.

5 – Da deliberação da assembleia geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.

6 – Ao cooperador excluído aplica-se o disposto na parte final do nº 1 do art.º 89 do Código Cooperativo.

CAPITULO III

CAPITAL SOCIAL

Artigo 10.º

Capital Social

1 – O capital social é variável e ilimitado tendo como limite mínimo o montante de 52.000,00€ (cinquenta e dois mil euros).

2 – O capital social é representado por títulos de capital de 10,00€ (dez euros) ou múltiplos deste valor.

3 – Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) O número em serie continua;
- f) A assinatura de dois membros da Direção, e;
- g) O nome e a assinatura do titular.

4 – É subscrito inicialmente o capital social de €00.000,00, distribuído pelos cooperadores fundadores da seguinte forma:

- a) Município de Torres Vedras, €50.000,00 (cinquenta mil euros);
- b) (...)
- c) (...)

Artigo 11.º

Aumento e alienação do capital social

1 – A cooperativa pode aumentar o respetivo capital social, mediante a subscrição de novos títulos de capital, que podem ser subscritos pelos Membros Fundadores ou por outras pessoas singulares ou coletivas.

2 – As entradas mínimas de capital a subscrever por cada membro é de 100 (cem) títulos de capital, podendo este limite ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante adequada alteração estatutária.

3 – As entidades coletivas de natureza pública podem subscrever os aumentos de capital que vierem a ser aprovados em assembleia geral, bem como alienar parte do seu capital, sendo que, em caso algum, poderá a participação do Município de Torres Vedras na cooperativa ser

inferior a 51% do capital social da cooperativa.

4 – A transmissão de títulos de capital dos cooperadores que representam a parte pública depende da deliberação prévia da assembleia municipal.

5 – Os títulos de capital podem ser alienados livremente, mediante autorização da assembleia geral, desde que o adquirente reúna condições de admissão exigidas.

6 – A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da administração.

Artigo 12.º

Aquisição de títulos de capital

A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital a título gratuito.

Artigo 13.º

Títulos de investimento

Não podem ser emitidos títulos de investimento.

CAPITULO IV ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1 – São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – A Assembleia Geral ou a Direção podem constituir comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 15.º

Eleição dos titulares dos órgãos sociais

1 – Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral de entre os cooperadores.

2 – Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de 3 (três) anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.

3 – Tratando-se o titular de órgão social de eleito local, o mandato terminará com o fim do mandato autárquico.

4 – Os representantes de entidades públicas nos órgãos da cooperativa são também

responsáveis perante os seus representados.

5 – O Município de Torres Vedras elege, obrigatoriamente, um representante para cada um dos órgãos sociais.

6 – O cargo de presidente da Direção é sempre atribuído ao representante do Município de Torres Vedras.

7 – À exceção do cargo de presidente da Direção, não há limite de mandatos consecutivos para qualquer órgão social.

8 – O revisor oficial de contas é eleito pela Assembleia Geral, em simultâneo com o conselho fiscal, com um mandato da mesma duração.

Artigo 16.º

Incompatibilidades

1 – Nenhum cooperador pode ser simultaneamente membro da mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou dos outros órgãos eletivos estatutariamente previstos.

2 – Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social ou ser simultaneamente titulares da Direção e do Conselho Fiscal.

3 – A parte pública pode fazer-se representar por mais de um titular nos órgãos desta, bem como em mais de um órgão, desde que a sua representação seja feita por pessoas singulares distintas.

Artigo 17.º

Funcionamento dos órgãos

1 – O número de votos dos membros da cooperativa nas Assembleias Gerais é proporcional ao capital realizado, correspondendo um voto a cada título.

2 – As decisões dos órgãos eletivos da cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.

3 – Em todos os órgãos da cooperativa, o respetivo presidente tem voto de qualidade.

4 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por voto secreto, podendo a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo, ou os estatutos, prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

5 – Deve ser sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.

6 – Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

Artigo 18.º

Assembleia geral

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno exercício dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, sendo obrigatórias para os restantes órgãos e todos os seus membros.

2 – A respetiva mesa é composta nos termos do previsto no art.º 22 dos presentes estatutos.

Artigo 19.º

Sessões extraordinárias da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas b) e c) do art.º 38 do Código Cooperativo, e outra até 31 de dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3 – Sem prejuízo do disposto em legislação complementar, a Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da sua cooperativa, num mínimo de três.

4 – No caso de se tratar de Assembleia Geral extraordinária a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes três quartos dos seus membros ou representantes e, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 20.º

Quórum

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito a voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2 – Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reúne, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

Artigo 21.º

Competência da Assembleia Geral:

1 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de ação da cooperativa e zelar pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamentos internos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa, incluindo o revisor oficial de contas;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar a certificação legal de contas;
- e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- f) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;
- g) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- h) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- i) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- j) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- k) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- l) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela administração;
- m) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa;
- o) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no código cooperativo na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cultural cooperativo ou nos estatutos.

2 – O funcionamento das assembleias e as funções e competências dos membros da mesa da assembleia geral constam de regulamento interno, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 22.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

Artigo 23.º

Competências do presidente da mesa da Assembleia Geral

1 – Ao presidente da Assembleia Geral incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa;

e) Exercer demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos estatutos ou por deliberação da respectiva assembleia.

2 - O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 – Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 – É causa de destituição do presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

5 – É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 24.º

Convocatória da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, ou nos casos especiais previstos na lei, ou pelo Conselho Fiscal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 – A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da Assembleia Geral, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é efetuada por envio da convocatória a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.

3 – A convocatória é sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede social ou outras formas de representação social.

4 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária será feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25.º

Deliberações

1 – São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior no caso de estarem presentes ou representados todos os membros da cooperativa e concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão.

3 – Excetua-se, também, do disposto no número 1 do presente artigo as deliberações tomadas em Assembleia Geral para apreciação dos documentos de prestação de contas, sempre que a deliberação implique com decisões sobre a ação de responsabilidade e sobre a destituição dos membros da direção que a Assembleia Geral considere responsáveis.

Artigo 26.º**Direção**

A Direção é o órgão a quem compete a gestão corrente e quotidiana da cooperativa e é composto por um presidente e dois vogais, um dos quais substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27.º**Competências da Direção**

A Direção é o órgão de administração e representação da cooperativa incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, nos termos da lei;
- i) Praticar os demais atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como dos princípios cooperativos que não colidam com as competências dos outros órgãos;
- j) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e gerir os recursos humanos;
- k) Assinar os contratos, cheques e quaisquer documentos necessários à administração da cooperativa;
- l) Constituir e movimentar contas bancárias da cooperativa;
- m) Negociar ou contratar, os termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos com instituições de crédito, departamentos do estado ou particulares;
- n) Concorrer a projetos de financiamento ou de apoio a atividades nacionais ou comunitários;
- o) Aceitar doações ou legados.

2 – Aos diretores da cooperativa é vedado:

- a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
 - b) Exercer atividade concorrente com a da cooperativa, salvo mediante autorização da assembleia geral;
 - c) Aproveitar oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da Assembleia Geral.
- 3 – Os deveres prescritos nos números anteriores são aplicáveis aos titulares dos órgãos de fiscalização da cooperativa.

Artigo 28.º

Reuniões

- 1 – A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo presidente.
- 2- Extraordinariamente, reúne sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3 – A Direção só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
- 4 – Podem assistir às reuniões da Direção os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 29.º

Forma de obrigar da cooperativa

- 1 – A cooperativa obriga-se com as assinaturas de dois diretores, sendo um deles o presidente ou o seu substituto em exercício; salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta assinatura do presidente.
- 2 – Os cheques e os levantamentos bancários são assinados pelo presidente e tesoureiro ou pelos seus substitutos em exercício.

Artigo 30.º

Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais e um ROC.
- 2 – A distribuição de funções entre os seus membros será fixada, na sua primeira reunião.
- 3 – O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
 - b) Fiscalizar a administração da cooperativa;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, plano de atividades, património, resultados e orçamento para o ano seguinte;
- f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos da alínea g) do art.º 53º do Código Cooperativo;
- h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos.

Artigo 31.º

Deveres dos titulares do Conselho Fiscal

1 – Os titulares do Conselho Fiscal têm o dever de:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões da Direção para que o presidente os convoque;
- b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
- c) Guardar sigilo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
- d) Registrar por escrito e dar conhecimento à Direção das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- e) Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem como obter os esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções.

2 – Os titulares do Conselho Fiscal não podem usar em proveito próprio, salvo autorização expressa da Assembleia Geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções:

3 – O revisor oficial de contas designado deverá exercer os poderes previstos no código cooperativo, exercendo nomeadamente as funções previstas no n.º 2 do art.º 70, do referido código.

Artigo 32.º

Reuniões

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do seu presidente.

2 – O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus efetivos.

3 – O funcionamento do Conselho Fiscal constará de regulamento interno.

CAPITULO V

RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES

Artigo 33.º

Reserva legal

- 1 – É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
- 2 – Reverte para esta reserva, segundo a proporção que for determinada pela assembleia geral, numa percentagem que não pode ser inferior a 5%, o montante das joias e dos excedentes anuais líquidos.
- 3 – Estas reversões deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao capital social atingido pela cooperativa no exercício social.
- 4 – A reserva legal só pode ser utilizada para:
 - a) Cobrir parte do prejuízo acusado no balanço de exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;
 - b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas;
 - c) Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença pode, por decisão da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava antes da sua utilização para cobertura de perdas.

Artigo 34.º

Reserva para educação e formação cooperativas

- 1 – É obrigatória a constituição de uma reserva para educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.
- 2 – Revertem para esta reserva, na forma constante no nº2 do art.º anterior:
 - a) A parte das joias que não for afetada à reserva legal;
 - b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pela Assembleia Geral, numa percentagem que não pode ser inferior a 1%.
 - c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
 - d) Os resultados anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas.
- 4 – A administração deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

5 – Por decisão da Assembleia Geral, pode ser afetada pela administração a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a cooperativa em causa e:

- a) Outra ou outras cooperativas;
- b) Uma ou mais entidades da economia social;
- c) Uma ou mais pessoas coletivas de direito público.

6 – A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da atividade a que está adstrita.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Regime disciplinar

1 – Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato, e;
- e) Exclusão.

2 – A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrita.

3 – Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.

4 – Não pode ser suprimida a nulidade resultante de:

- a) Falta de audiência;
- b) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido,
- c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
- d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

5 – A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 compete ao órgão de administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

6 – A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do nº1 compete à Assembleia Geral.

7 – A aplicação da sanção prevista na alínea c) do nº 1 tem como limite um ano.

Artigo 36º**Exoneração do Município de Torres Vedras**

A Exoneração do Município de Torres Vedras determina a dissolução da cooperativa.

Artigo 37.º**Dissolução, liquidação e partilha**

1 – A dissolução, liquidação e partilha seguem as regras constantes dos art.ºs 112º a 114º do Código Cooperativo, sem prejuízo do disposto na Lei 50/2012 de 31 agosto.

2 – Os cooperadores gozam, em relação aos bens da cooperativa, do benefício da prévia excussão, nos termos da lei geral de processo.

Artigo 38.º**Direito aplicável**

A cooperativa rege-se pelos regulamentos internos, pelos estatutos, pelo código cooperativo, pelo regime das cooperativas de interesse publico, pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e pela legislação complementar.